



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Aplicação no âmbito do Município e de seus prestadores do PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM aprovado pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A partir desta Indicação, propomos que o Município de Porto Alegre envide os esforços necessários para a aplicação do Piso Nacional dos Profissionais da Enfermagem, luta de décadas que culminou com sua aprovação pelo Congresso Nacional. Destacando-se a ampla maioria de 449 votos favoráveis e apenas 12 contrários na Câmara dos Deputados.

O Piso prevê o valor mínimo inicial de R\$ 4.750,00 para enfermeiras e enfermeiros de hospitais públicos e privados, 70% desse valor para técnicos de enfermagem e 50% para auxiliares de enfermagem. Cabe dizer que, no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, Porto Alegre possui 406 enfermeiros, 759 técnicos de enfermagem e 296 auxiliares de enfermagem na ativa. Segundo dados recentes, o salário médio básico de um enfermeiro estaria em R \$4.272,75, de um técnico em R\$ 2.419,51. Portanto, cumprir o Piso não significaria estabelecer um aporte financeiro de grande vulto ao Município, que no último ano obteve superávit superior a R\$ 700 milhões apesar de diversas renúncias e perdões fiscais para o setor privado. Pagar o Piso Nacional sequer pode ser considerado um gasto por representar um investimento em profissionais que cuidam de vidas e são fundamentais diante de uma pandemia que assolou nossa cidade nos últimos dois anos. A integralização do Piso deve considerar também os trabalhadores e trabalhadoras que prestam serviços por meio de contratos terceirizados e parcerizações realizada pela Administração Pública Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 10/05/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0380246** e o código CRC **66E1CB8E**.
